

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
BOLETIM DE SERVIÇO

| | | | |
|--|------------------|---------------|-----------------------------|
| Presidência/Brasília 07/10/2013 | BS N° 040 | Pág. 1 | Responsável: Augusto |
|--|------------------|---------------|-----------------------------|

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 1050, DE 1° DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, **RESOLVE:**

ART. 1° PARA OS FINS DA PORTARIA N°. 897, de 06 de novembro de 2012, considera-se que as competências definidas nos incisos do art. 2° serão atribuídas separadamente aos técnicos da Coordenação/Setor de Habilitação e Celebração de Convênios e aos técnicos da Coordenação/Setor de Prestação de Contas, da seguinte forma:

I - as competências definidas nos incisos III e V serão atribuídas exclusivamente aos técnicos da Coordenação/Setor de Habilitação e Celebração de Convênios;

II - as competências definidas no inciso VI serão atribuídas exclusivamente aos técnicos da Coordenação/Setor de Prestação de Contas;

III - as competências definidas nos demais incisos serão comuns aos técnicos de ambas Coordenações/Setores atribuídos aos convênios/termos de compromisso.

ART. 2° Os técnicos da área de convênios de ambas Coordenações/Setores atribuídos aos instrumentos de transferência de recursos serão responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos, bem como solicitar providências administrativas aos convenientes, quando se fizerem necessários, lançando os respectivos registros nos sistemas de gestão de convênios.

ART. 3° O parágrafo 5° do art. 1° da Portaria 897, de 06 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

§ 5° Para cada instrumento de repasse (convênios e termos de compromisso) serão designados, nos sistemas de informação mencionados no parágrafo 3°, pela chefia imediata, até dois responsáveis de cada área, titular e substituto, respectivamente, pelos processos que lhes sejam atribuídos. O substituto exercerá as funções do substituído no processo em referência por ocasião de ausências legais, impedimentos, bem como em caso de desligamento da instituição do técnico titular.

ART. 4° No prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Portaria, deverá ser efetuada a atribuição dos técnicos responsáveis nos termos ora disciplinados.

ART. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO